

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ADVOCATÍCIO ESPECIALIZADO**

Que entre si fazem, de um lado,

CONTRATANTE

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC (UPAE ARRUDA), associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0005-67, com endereço na Av. Professor José dos Anjos, s/n, Arruda, Recife/PE, CEP: 52.120-100, neste ato representada por seu Superintendente Geral Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3.127.777 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68 e por seu Superintendente Executivo Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00.

CONTRATADA

De outro lado, a sociedade **CARVALHO, CHAVES & ALCOFORADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.572.579/0001-06, com sede na Rua Padre Carapuço, nº 968, sala 1603, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280, representada por sua sócia **CHRISTIANINE CHAVES SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 1.353-B.

Nos seguintes termos:

1 - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios pela sociedade **CARVALHO, CHAVES & ALCOFORADO ADVOGADOS ASSOCIADOS** à **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, em assuntos relacionados à Unidade Pública de Atendimento Especializado do Arruda (**UPAE ARRUDA**), consistentes na assessoria jurídica, de caráter consultivo (acompanhamento de rotinas, aconselhamento, reuniões periódicas e elaboração de pareceres e contratos) e contencioso (administrativo e judicial), nas áreas de Direito Civil, Administrativo, Trabalhista e Tributário, no Estado de Pernambuco.

1.2 - O presente contrato, de acordo com sua natureza jurídica, não cria qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os membros da **CONTRATADA**.

2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

2.1 – Em contrapartida pelos serviços descritos no item 1.1 da Cláusula 1 acima, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** o valor líquido de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

2.2 – Além dos honorários mensais de que trata o item 2.1 acima, nas ações judiciais que tenham por objeto a percepção de créditos e/ou indenizações, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o efetivo proveito financeiro obtido pelo CONTRATANTE, a título de honorários contratuais de êxito.

2.3 - Nas ações cujo valor econômico envolvido exceda R\$200.000,00 (duzentos mil reais), os serviços serão objeto de proposta de honorários específica, a ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, não estando contemplados no objeto deste contrato.

2.4 – O valor dos honorários apontados no item 2.1 acima será corrigido automaticamente pelo IGP-M/FGV, respeitada a periodicidade anual, a contar da data de assinatura do presente contrato.

3 - VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 - O presente contrato vigorará por tempo indeterminado.

3.2 – A parte que desejar rescindir o presente contrato, sem fundamento em culpa ou descumprimento contratual, deverá notificar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.3 – Em caso de rescisão do contrato pelo CONTRATANTE, sem justo motivo, além dos honorários devidos no período do aviso prévio, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos honorários de êxito previstos no item 2.2.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - CONTRATANTE: Fornecer os elementos e informações necessários à prestação dos serviços pela CONTRATADA e efetuar os pagamentos previstos neste contrato, na forma e prazos acordados.

4.2 - CONTRATADA: Prestar os serviços com qualidade e eficiência; guardar irrestrito e absoluto sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em função da execução dos serviços contratados; e prestar contas dos valores a reembolsar ou a receber na forma e prazos acordados.

5 – DESPESAS

5.1 - As despesas incorridas com deslocamentos na Região Metropolitana de Recife/PE serão arcadas pela CONTRATADA. Fora da referida Região Metropolitana, tais despesas serão de responsabilidade do CONTRATANTE e serão reembolsadas à CONTRATADA pelo valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por quilômetro percorrido.

5.2 - Despesas com autenticações, fotocópias, custas processuais, taxas de serviço público, depósitos recursais, perito, assistente técnico, contador, calculista, leiloeiro, advogado correspondente em comarcas fora da Região Metropolitana de Recife, locomoção adequada, hospedagem e alimentação compatível com o advogado/estagiário, quando e onde estiver de viagem à disposição do Contratante, também correrão por conta do CONTRATANTE.



F.R.

5.3 – A CONTRATADA se compromete a enviar ao CONTRATANTE, para sua prévia aprovação, propostas de honorários apresentadas por advogados correspondentes para acompanhamento e/ou realização de atos processuais em comarcas fora da Região Metropolitana de Recife. Não havendo pronunciamento em contrário por parte do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do envio, presumir-se-ão aprovados os honorários propostos, ficando a CONTRATADA autorizada a antecipar o seu pagamento para posterior reembolso pelo CONTRATANTE.

6 - FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, capital de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou conflitos porventura oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também subscrevem.

Recife, 30 de setembro de 2016.

Adriana Ferreira Flávia Bt
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
(UPAE ARRUDA)

[Assinatura]
CARVALHO, CHAVES & ALCOFORADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome: Ana Karla Gêo. Ribeiro de N. N.
CPF: 634.927845-34

[Assinatura]
Nome: RICARDO DE MORAIS TOMISON
CPF: 083.575.224-08

